



TODOS PELA ADVOCACIA

**PESSOA COM
DEFICIÊNCIA,**

**VOCÊ
CONHECE
SEUS
DIREITOS?**



Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

ÀS VEZES NOSSA
ROTINA NOS PREGA
ALGUMAS PEÇAS. DO
DESPERTADOR QUE NÃO TOCOU,
POR FALHA DO APARELHO QUE
EM GARANTIA A LOJA NÃO TROCOU.
A INFILTRAÇÃO NA PAREDE
DO NOVO APARTAMENTO, QUE A
CONSTRUTORA NÃO ARRUMOU
E ALEGOU DESCONHECIMENTO.
ÀS VEZES NOSSA ROTINA NÃO É FÁCIL.
COMO ENCONTRAR OS VIZINHOS,
AINDA EM FESTA, QUE NÃO PARARAM
OS COM ALTO NEM PARA O DESCANSO QUE TE RESTA.
O CARRO NEM SEQUER FUNCIONOU,
E QUANDO VOCÊ LIGOU, A SEGURADORA TE IGNOROU.
NO DIA A DIA EXISTEM TANTAS
COISAS QUE PARECEM INJUSTAS.
COMO, POR RAZÃO DE CORTE DE GASTOS,
TE DEMITIR AM DO SEU EMPREGO,
MAS NÃO PAGARAM AS HORAS EXTRAS
QUE TE TIRARAM DO SEU SOSSEGO.

ATÉ NA HORA DO LAZER,
NÃO HÁ MAIS PRAZER.

VOCÊ ABRE AS REDES SOCIAIS E DESCOBRE
QUE TE DIFAMARAM. E AI, O QUE FAZER?

ÀS VEZES A ROTINA PARECE COMPLICADA,

AINDA MAIS SE NÃO TIVERMOS UMA DEFESA QUALIFICADA.

MAS NÃO SE PREOCUPE, EXISTE ALGUÉM PARA TE DEFENDER.

ALGUÉM INDISPENSÁVEL PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

E CONFLITOS. ALGUÉM QUE VAI TE ENTENDER. ALGUÉM

QUE VALORIZA SEUS DIREITOS. E LUTE SEMPRE POR ELES.

NÃO SE PREOCUPE, PARA TE DEFENDER,

CHAME UM ADVOGADO!

OAB GOIÁS, DEFENDENDO SEUS DIREITOS.



TODOS PELA ADVOCACIA

UNIDOS NAS DIFERENÇAS

Compartilhar informações que contribuam para o processo de inclusão é uma forma eficiente de se buscar a tão necessária isonomia social. A publicação da Cartilha da Pessoa com Deficiência pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO) tem por objetivo esclarecer dúvidas e evidenciar direitos daqueles que possuem algum impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Queremos, com isso, promover a cidadania e contribuir para a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Não é por demais dizer a célebre frase de Aristóteles de que devemos tratar “igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Este é o espírito que guia esta cartilha.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada em 2015, veio afastar barreiras e qualquer forma de discriminação. A deficiência agora, mais claramente, não afeta a plena capacidade civil da pessoa e não pode obstruir a acessibilidade e a trafegabilidade social. Já temos o comando de lei. Agora, precisamos fazer com que estes direitos seja efetivados e implementados na vida de todos.

A OAB-GO se coloca à frente deste projeto imbuída no propósito de cumprir seu objetivo de garantir uma sociedade que acolha as diferenças. Esta é a linha condutora deste projeto, iniciado há três meses, e levado a cabo com dedicação, coragem e diligência pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Tesoureiro

Gestão 2016 / 2018



1 – DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei 13.146/2015**) assegura o real conceito do Princípio da Igualdade entre todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza. Então, a pessoa com deficiência não sofrerá nenhuma forma de discriminação, negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

A Lei Brasileira de Inclusão inovou ao criminalizar a discriminação em face da pessoa com deficiência, bem como indicou que, a depender do caso, a pena pode ser ainda maior quando, como por exemplo, se o ato de agredir for realizado por meios de comunicação (p.ex. redes sociais).

2 – DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO:

Na Saúde: Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Na Administração Pública: Prioridade no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Nos Processos Judiciais: Prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

3 – DIREITO À SAÚDE:

SUS: O Poder Público está obrigado a fornecer gratuitamente medicamentos necessários para tratamento. O mesmo vale para o acesso a órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, insumos e fórmulas nutricionais.

Planos de Saúde: As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

4 – DIREITO À EDUCAÇÃO:

Direito à matrícula: As escolas devem recepcionar as crianças ou adolescentes, independentemente de qualquer situação ou condição. Caso não haja vaga disponível, o município arcará com a despesa de manter @ alun@ na rede particular de ensino, após a instauração de procedimento adequado.

Direito ao “Professor de Apoio”: Nem todos @s alun@s de inclusão necessitam desse profissional dada a sua autonomia, mas caso seja comprovada tal necessidade, a escola o providenciará sem custo adicional.



Direito ao Currículo Adaptado: A escola deverá adaptar o conteúdo aplicado de acordo com a necessidade da deficiência, por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de provas, dentre outras possibilidades, em busca do melhor aproveitamento d@ alun@.

FIES – Financiamento Estudantil: Adquirindo deficiência incapacitante (invalidez), é direito da pessoa com deficiência ter o saldo devedor do FIES absorvido (quitado) pelo seguro obrigatório presente no financiamento, mesmo em contratos anteriores à Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007.

5 – DIREITO À MORADIA:

O Poder Público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. No caso dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada a reserva de, no mínimo, **3%** das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência, salvo se não houver pessoa com deficiência interessada para preenchimento do percentual.

6 – DIREITO AO TRABALHO:

COTAS:

Na iniciativa privada: A empresa com 100 ou mais funcionári@s está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência.

Na Administração Pública: Pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com @s demais candidat@s, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso. E o percentual máximo de vagas que deve ser destinado a@s candidat@s com deficiência é 20%.

EMPREGABILIDADE:

Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável do ambiente de trabalho.



7 – DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL:

BPC: O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal a@ idos@ acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo.

Tarifa Social da Energia Elétrica: As famílias de baixa renda que têm uma pessoa com deficiência têm direito a desconto na tarifa de energia de até 65%, quando, para tratamento ou benefício da saúde, for necessário o uso de equipamentos médicos elétricos de uso continuado.

8 – DIREITO À APOSENTADORIA:

Por idade: É um benefício devido a@ cidadã@ que contribuiu por no mínimo 180 meses com a Previdência Social, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

Por tempo de contribuição: É devida a@ cidadã@ que comprovar o tempo de contribuição necessário para este benefício, conforme o seu grau de deficiência. Deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

Além de ser pessoa com deficiência no momento do pedido, é necessário comprovar as seguintes condições para ter direito a este benefício:

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	---
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	---

Adicional de 25% na aposentadoria: É devido para beneficiário que precisa de assistência permanente de terceiros. Somente o aposentado por invalidez possui este direito.



9 – DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER:

Espaços acessíveis: Em locais como cinemas, teatros, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, obstada a cobrança em valor superior ao ingresso regular. Estes ambientes deverão contar com espaços acessíveis, em locais diversos de todo o estabelecimento, buscando evitar a prestação de serviços em áreas separadas, além de assento reservado a@ seu(ua) acompanhante.

Meia-entrada: A Lei nº 12.933/2013 garante a meia-entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo território nacional, à pessoa com deficiência, bem como a@ seu(ua) acompanhante, quando este for necessário.

10 – DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE:

Reserva de vagas: Todos os estacionamentos abertos ao público devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga.

Adequação de meios de transporte: Os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. 10% dos veículos das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço. As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota.

Passe livre: A Lei nº 8.899/1994, conhecida como Lei do Passe Livre, concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. E quando necessário @ acompanhante, este também tem conseguido o passe livre na justiça.

Transporte Aéreo: @ acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% na sua passagem, bem como, desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela PcD.

11 – DIREITO À ACESSIBILIDADE:

- Prioridade no atendimento, com serviços individualizados, que garantam tratamento diferenciado e atendimento imediato, pelas repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público e instituições financeiras à pessoa com deficiência.
- Inclusão de intérprete de libras nas programações das emissoras de TV, assim como sua presença nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde;
- Oferta de um percentual de unidades adaptadas às pessoas com deficiência nas novas unidades residenciais, pelas construtoras e incorporadoras, sendo vedada a cobrança de valor adicional pela aquisição das unidades acessíveis;
- Adequação, em parques de diversões, públicos e privados, de, no mínimo, 5% de cada brinquedo e equipamento para utilização por pessoa com deficiência;
- Emissão de sinal sonoro ou mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas com deficiência visual, em semáforos para pedestres;
- Estabelecimentos de ensino públicos ou privados proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- A pessoa com deficiência tem o direito de solicitar o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.
- Calçada Acessível: uma calçada que atende a todos, com deficiência ou mobilidade reduzida. É um direito sagrado. É dever do Poder Público, mas também uma responsabilidade de todos.

12 – DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO E À JUSTIÇA:

Da informação: A Lei Brasileira de Inclusão assegura a todas as pessoas com deficiência, sem nenhum custo adicional, que as informações destinadas ao público em geral sejam disponibilizadas em formatos acessíveis, com tecnologias apropriadas, obedecendo aos diferentes tipos de deficiência.

Da comunicação: Em todas as repartições públicas deverão ter intérpretes de libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens ofertados à população deverão, necessariamente, estar munidos de



subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência.

Da justiça: É de responsabilidade do Poder Público garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com @s demais cidadã@s, a todos os serviços na esfera judicial. Ao Poder Público cabe capacitar seus servidores, que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui.

13 – TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA:

É o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

14 – CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

SÃO CONDUTAS PENALIZADAS COM DETENÇÃO E RECLUSÃO:

- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;
- Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor@ ou curador@;
- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado;
- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor@ ou curador@.

15 – ISENÇÃO DE IPI, ICMS E IPVA PARA VEÍCULOS:

- **Quem dirige** - A pessoa com deficiência que dirige e possui CNH tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo.
- **Quem não dirige e não tem CNH** - A pessoa com deficiência que não dirige e/ou não possui CNH, também tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo.



OBSERVAÇÃO:

É claro que para a utilização de cada um desses direitos você poderá ter que preencher alguns requisitos, mas não deixe de exercer o seu direito.

Algumas das instituições que fiscalizam esses direitos:

- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Goiás;
- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Goiânia-GO;
- Superintendência Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência de Goiânia-GO;
- Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Goiânia-GO;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- Ministério Público do Estado de Goiás;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público do Trabalho;
- Fórum Goiano de Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Deficiência e dos Reabilitados pelo INSS.

Trabalharam na elaboração dessa cartilha os seguintes membros da CDPd da OAB Goiás:

- Adriana Costa Pereira Berti
- Celeste Cordeiro Chagas
- Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana
- Desirée Citrangulo
- Hebert Batista Alves
- Kamila Marques de Brito Profeta
- Liliane da Costa Mendes
- Renata Caetano Marra
- Tatiana de Oliveira Takeda
- Tênio do Prado
- Thawane Larissa Silva
- Willian Veloso de Carvalho

Diretoria da CDPcD da OAB Goiás:

Hebert Batista Alves

Presidente

Kamila Marques de Brito Profeta

Secretária

Elias José Silva Neto

Vice-Presidente

Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana

Secretária-Adjunta

CALENDÁRIO INCLUSIVO

JANEIRO

04 – Dia Mundial do Braille

MARÇO

21 – Dia Internacional da
Síndrome de Down

ABRIL

02 – Dia Mundial da Conscientização
sobre Autismo
23 – Dia Nacional da Educação do Surdo

MAIO

26 – Dia Nacional dos Surdos
27 – Dia Mundial da Esclerose Múltipla

JUNHO

18 – Dia do Orgulho Autista
27 – Dia Internacional do Surdocego

AGOSTO

22 – Dia da Deficiência Intelectual
30 – Dia da Conscientização
da Esclerose Múltipla

SETEMBRO

10 – Dia Universal da
Língua de Sinais
21 – Dia Nacional da Luta da
Pessoa com Deficiência
26 – Dia Nacional do Surdo

OUTUBRO

10 – Dia Nacional e Mundial
da Saúde Mental
11 – Dia Nacional da Pessoa
com Deficiência Física
26 – Dia Nacional do Movimento
Pestalozziano

DEZEMBRO

03 – Dia Internacional da Pessoa com
Deficiência Dia Internacional da
Pessoa com Deficiência Física
05 – Dia Nacional da Acessibilidade
10 – Dia da Declaração Universal dos
Direitos Humanos
13 – Dia Nacional do Cego





www.oabgo.org.br

62 3238 2000



Realização:



Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Patrocinadores:



Apoiadores:

